



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Caixa Postal 506
Fone (41) 3224-6863 – Fax (41) 3233-7401 – CEP 80.010-150 – Curitiba-Paraná
Site - www.crq9.org.br e-mail - crq9@crq9.org.br

Prezados(as) Senhores(as):

Visando uma eventual necessidade de comunicação direta entre este CRQ-IX e as interessadas em participar da presente Licitação, solicitamos preencher e enviar os dados do Termo de Recebimento do Edital pelo fax (41) 3233-7401 ou digitalizado para o e-mail licitacoes@crq9.org.br

O não envio dos dados eximirá a Administração de responsabilidade de comunicação direta de eventos relacionados ao procedimento licitatório, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de regência, de sua publicação na Imprensa Oficial e/ou em jornal de grande circulação.

Andréa Martins Valera
Pregoeira

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL PELA INTERNET
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2011

OBJETO: Prestação de Serviços de Fornecimento de Vale Refeição/Alimentação, com a utilização de meio eletrônico via cartões magnéticos ou com chip.

NOME EMPRESARIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

NOME PARA CONTATO:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

Recebemos do CRQ-IX, nesta data, cópia do Edital da Licitação acima identificada.

_____, ____ de _____ de 2011.

NOME
ASSINATURA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Caixa Postal 506
Fone (41) 3224-6863 – Fax (41) 3233-7401 – CEP 80.010-150 – Curitiba-Paraná
Site - www.crq9.org.br e-mail - crq9@crq9.org.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2011

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico

Tipo de Licitação: Menor Preço

O Conselho Regional de Química – IX Região, doravante denominado apenas CRQ-IX, localizado na Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar, Curitiba, Paraná, torna público que a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria CRQ-IX nº 020, de 26 de abril de 2011, realizarão, **no dia 29 de junho de 2011, às 10 (dez) horas – horário de Brasília**, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO. Esta licitação observará as disposições do presente Edital e seus Anexos e, ainda, os preceitos de Direito Público, em especial:

- * Lei nº 10.520, de 17.07.02;
- * Decreto nº 3.555, Anexo I, de 08.08.2000, e alterações posteriores;
- * Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores; e
- * Decreto nº 5.450, de 31.05.05.

1. DO OBJETO

1.1 – O presente Pregão tem por objeto a Prestação de Serviços de Fornecimento de Vale Refeição/Alimentação, com a utilização de meio eletrônico via cartões magnéticos ou com chip, conforme descrito no ANEXO I, que faz parte integrante deste Edital.

2. DA ABERTURA

2.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão virtual pública, dirigida por uma Pregoeira, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital:

PREGOEIRA: Andréa Martins Valera

INÍCIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: às 08:00 hs do dia 08/06/2011.

DATA DA ABERTURA: às 09:00 hs do dia 29/06/2011.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 10:00 hs do dia 29/06/2011 .

TEMPO NORMAL DE DISPUTA: 35 minutos

Horário oficial de Brasília

Endereço: "<http://www.licitacoes-e.com.br>"

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Caixa Postal 506
Fone (41) 3224-6863 – Fax (41) 3233-7401 – CEP 80.010-150 – Curitiba-Paraná
Site - www.crq9.org.br e-mail - crq9@crq9.org.br

3.1.1 - Poderão participar do pregão os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

3.1.2 – Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

3.1.3 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a.** estejam constituídos sob a forma de consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b.** estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo CRQ-IX ou pela Administração Estadual e, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;
- c.** sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d.** estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação; e
- e.** disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

3.2 PARTICIPAÇÃO

3.2.1 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado".

3.2.2 - Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital;

3.2.3 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. DA IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E RECURSOS

4.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão Eletrônico, no endereço do Conselho Regional de Química – IX Região, Rua Monsenhor Celso, 225 - 5º Andar, Curitiba-PR, CEP 80.010-150, cabendo à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone nº (0xx41) 3224-6863.

4.2 Os recursos e contra-razões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos à Pregoeira e protocolizados no endereço citado no item anterior, no horário das 08h00 às 17h00 horas, a qual deverá receber, examinar e submetê-lo a autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência.

4.3 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o Licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Caixa Postal 506
Fone (41) 3224-6863 – Fax (41) 3233-7401 – CEP 80.010-150 – Curitiba-Paraná
Site - www.crq9.org.br e-mail - crq9@crq9.org.br

antecedendo a data de realização do Pregão Eletrônico. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

4.4 A impugnação feita tempestivamente pelo Licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado, dependendo da decisão a ela pertinente.

4.5 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.6 Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer contra decisões da pregoeira poderá fazê-lo, manifestando sua intenção através do sistema eletrônico, imediatamente após a fase competitiva, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de até 3 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra - razões em igual número de dias, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

4.7 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação imediata e motivada importará na preclusão do direito de recurso.

4.8 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

4.9 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

4.10 Os recursos contra decisões da pregoeira não terão efeito suspensivo.

4.11 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

5.1 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização do pregão;

5.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País;

5.3 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Conselho Regional de Química – IX Região, devidamente justificado;

5.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante;

5.5 O credenciamento do licitante vencedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Caixa Postal 506
Fone (41) 3224-6863 – Fax (41) 3233-7401 – CEP 80.010-150 – Curitiba-Paraná
Site - www.crq9.org.br e-mail - crq9@crq9.org.br

6.1 O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2 Incumbirá ao Licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento das Propostas de Preço, no valor global para o(s) lote(s) de seu interesse, pertencentes ao objeto da presente licitação, a partir da data de liberação do Edital, até o horário limite do início da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.4 O Licitante deverá, como condição para sua participação no Pregão, manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.5 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6 A Proposta de Preço deverá ser completa, contendo:

6.6.1 - todos os custos com materiais e serviços necessários ao fornecimento do objeto, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta;

6.6.2 - prazo de validade não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura da sessão do Pregão Eletrônico nº 001/2011;

6.6.3. - prazo para entrega do objeto de até **60 (sessenta) dias** a contar do recebimento de comunicação oficial do CRQ-IX.

6.7 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório, bem como as que propuserem preços inexequíveis ou superiores ao valor máximo estabelecido no item 8.3.1. e 8.3.2 do presente Edital.

6.8 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou outra condição não prevista no Edital.

6.9 Não será permitida a cotação de quantidade inferior àquela compreendida no item 2.3 do Anexo I deste Edital.

6.10 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

7. DA ABERTURA

7.1 A partir do horário previsto no item 2.1 deste Edital e em conformidade com o subitem 6.3, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico nº 001/2011, com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas e início da etapa de lances, não havendo nesse momento a identificação dos participantes, o que só ocorrerá após o encerramento desta etapa, de acordo com as normas vigentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Caixa Postal 506
Fone (41) 3224-6863 – Fax (41) 3233-7401 – CEP 80.010-150 – Curitiba-Paraná
Site - www.crq9.org.br e-mail - crq9@crq9.org.br

7.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

7.3 Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

7.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes;

7.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento eminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

7.7 Facultativamente, a pregoeira poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento eminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contra proposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação;

7.8 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor;

7.9 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante que oferecer o menor preço deverá enviar, no prazo de até 24 horas, declaração conforme Anexo III e os documentos exigidos para habilitação, descritos no item 10 do Edital.

Observar que parte dos documentos exigidos poderá ser substituído pelo Cadastro no SICAF Federal.

7.10 Somente poderão ofertar lances os Licitantes que tiveram propostas classificadas.

8. DO LANCE, DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 O licitante participante registrará o valor correspondente a sua proposta em campo apropriado do sistema e durante a disputa o valor poderá ser reduzido conforme interesse do licitante;

8.2 O licitante deverá indicar na proposta todas as exigências, constantes no Anexo I.

8.3 Os lances formulados deverão indicar o **percentual da taxa de administração com duas casas decimais com algarismos**;

8.3.1 O valor do vale refeição/alimentação deverá ser de R\$ 21,00 (vinte e um reais), totalizando R\$ 462,00 (quatrocentos e sessenta e dois reais) por mês (vinte e dois dias úteis) para cada beneficiário.

8.3.2 Declarar expressamente que a taxa de administração contida na proposta incluem todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desde Edital e seus Anexos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Caixa Postal 506
Fone (41) 3224-6863 – Fax (41) 3233-7401 – CEP 80.010-150 – Curitiba-Paraná
Site - www.crq9.org.br e-mail - crq9@crq9.org.br

8.3.3 Da remuneração e das condições de pagamento, conforme descrito no item 16 deste Edital.

8.4 Taxa de reemissão de cartão.

8.4.1 O Conselho Regional de Química da Nona Região pagará no máximo R\$ 7,00 (sete reais) pela taxa de reemissão de cartão.

8.5 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos no lance ou cotados incorretamente, serão considerados inclusos na taxa de administração, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a este ou a qualquer título, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicionais.

8.5 Para julgamento das propostas será adotado critério de MENOR PREÇO, da taxa de administração.

8.6 Serão desclassificados os lances que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.7 Caso a licitante não realize outros lances, será considerado o valor da sua última proposta eletrônica, para efeito da classificação final.

8.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.9 Encerrada a disputa o licitante autor do menor lance enviará, via FAX ou digitalizado para o e-mail licitacoes@crq9.org.br, ao Conselho Regional de Química – IX Região, proposta comercial formalizada com todas as informações da aquisição, juntamente com os documentos citados no item 10 e seus subitens.

8.10 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço da taxa de administração.

8.11 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo e condições definidos neste Edital.

8.12 Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo previsto no item 12.2, se recusar a assinar o contrato ou não comprovar a situação de regularidade no ato da assinatura do contrato, estará sujeito às penalidades do art. 87 da Lei n.º 8.666/93. Neste caso a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos licitantes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante convocado para negociar redução do seu preço ofertado.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 A Pregoeira efetuará o julgamento das Propostas de Preços, fazendo uso do critério de menor preço (menor taxa de administração), desde que atendidas as exigências deste Edital. Podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contra proposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

9.2 Após a sessão de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor, a Pregoeira anunciará o Licitante vencedor.

9.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o Licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Caixa Postal 506
Fone (41) 3224-6863 – Fax (41) 3233-7401 – CEP 80.010-150 – Curitiba-Paraná
Site - www.crq9.org.br e-mail - crq9@crq9.org.br

a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.4 Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, a Pregoeira poderá negociar com o Licitante para que seja obtido preço menor.

9.5 No caso de desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos Licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.6 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, divulgada data e hora para a reabertura da sessão.

10. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR E ADJUDICAÇÃO

10.1 A regularidade do cadastramento do Licitante vencedor no SICAF será confirmada por meio de consulta *on-line*.

10.2 Para habilitação da(s) licitante(s), será necessária a seguinte documentação:

10.2.1 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

- a.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2.2 - Regularidade Fiscal

- a.** Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional: certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa, emitidas pela Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa), válidas na data da licitação.
- b.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS): certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa, válidas na data da licitação.
- c.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante: certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa, válidas na data da licitação.
- d.** Caso a irregularidade no SICAF refira-se apenas à certidão ou certidões vencidas, bastará o envio da respectiva certidão ou certidões atualizadas.

10.3 Pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por entidade pública ou privada, idônea, estabelecida em território nacional, com data não inferior a 06 (seis) meses antes da data da presente licitação, comprovando o fornecimento do bem.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Caixa Postal 506
Fone (41) 3224-6863 – Fax (41) 3233-7401 – CEP 80.010-150 – Curitiba-Paraná
Site - www.crq9.org.br e-mail - crq9@crq9.org.br

10.4 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor do objeto em referência.

10.5 Não havendo interposição de recursos, a Pregoeira encerrará a sessão e aguardará o envio da documentação, se for o caso, por parte do Licitante vencedor, após o que fará a adjudicação do objeto do certame, através do sistema eletrônico.

10.6 Encerrada a sessão do Pregão Eletrônico, o Licitante vencedor deverá encaminhar, **imediatamente**, para o fax nº (0xx41) 3233-7401 ou digitalizada para o e-mail licitacoes@crq9.org.br, a Proposta de Preço com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, e Declaração, em papel timbrado da empresa, conforme modelo que constitui o Anexo III do Edital.

10.7 O original dos documentos referidos acima deverão ser encaminhados, por Correio ao endereço do CRQ-IX, Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar, Curitiba – PR, CEP 80.010-150, aos cuidados da Pregoeira, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de habilitação.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, que não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem a execução do contrato, que se comportarem de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração:

a. advertência;

b. multas: de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e compensatória de 20%(vinte por cento) sobre o valor total da adjudicação;

c. suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no **CRQ-IX**, pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

d. No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

12. DO TERMO ESPECÍFICO DE CONTRATO

12.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, o CRQ-IX convocará o licitante vencedor para assinatura do contrato, visando à execução do objeto licitado.

12.2 O Licitante Vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para manifestar sobre o aceite do Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor, desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo CRQ-IX.

12.3 A recusa injustificada do licitante vencedor sobre o aceite do Contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, ao licitante à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Caixa Postal 506
Fone (41) 3224-6863 – Fax (41) 3233-7401 – CEP 80.010-150 – Curitiba-Paraná
Site - www.crq9.org.br e-mail - crq9@crq9.org.br

13. DA CONTRATAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

13.1 Com o licitante vencedor será celebrado um “Contrato de Prestação de Serviços”, com vigência de 12 (doze) meses. O contrato poderá ser prorrogado conforme artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, caso seja justificável ou apresente manifesta vantagem para o CRQ-IX.

13.2 O contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do CRQ-IX.

13.3 O licitante vencedor se obriga a manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação.

13.4 A ação fiscalizadora será exercida pela Assessoria Jurídica do CRQ-IX, que se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado se ele estiver em desacordo com o estabelecido no contrato.

13.4.1 A fiscalização será exercida no interesse da Administração, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade do CRQ-IX ou de seus Agentes e Prepostos.

13.5 O Contrato poderá ser rescindido pelo CRQ-IX:

a. Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contida no art.79 da Lei 8.666/93;

b. amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo CRQ-IX;

c. judicialmente, nos termos da legislação.

13.6 A contratação poderá ainda ser rescindida pelos motivos especificados nos artigos 77, 78 e 80 da Lei nº 8.666/93.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2011 por conta da rubrica 3.3.90.46.01 – **Vale Alimentação/Refeição**, ficando a emissão do Empenho e respectivo pagamento a cargo do CRQ-IX.

15. RECEBIMENTO DO OBJETO DE LICITAÇÃO

15.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos dos artigos 73, inciso I, alínea “b” e 76, da Lei 8.666/93.

15.2 Os cartões para fornecimento de Vale Refeição/Alimentação deverão ser entregues na sede do Conselho Regional de Química da 9ª Região, localizado na Rua Monsenhor Celso, 225 - 6º andar, Centro – 80010-150 – Curitiba/PR, aos cuidados da Contabilidade.

16. DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 A empresa contratada será remunerada pela taxa de administração proposta. A medição será realizada pelo valor facial do Vale Refeição/Alimentação aplicando a taxa de administração e multiplicando pela quantidade fornecida.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Caixa Postal 506
Fone (41) 3224-6863 – Fax (41) 3233-7401 – CEP 80.010-150 – Curitiba-Paraná
Site - www.crq9.org.br e-mail - crq9@crq9.org.br

16.2 O valor facial do Vale Refeição/Alimentação para início do contrato será de R\$ 21,00 (vinte e um reais) totalizando R\$ 462,00 (quatrocentos e sessenta e dois reais) por mês, sendo 22 (vinte e dois) dias úteis para cada beneficiário.

16.3 Os valores acima citados terão variação a critério do CRQ-IX, conforme estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho firmado com seus empregados e serão corrigidos na época em que proceder a correção dos salários de acordo com a data base da categoria, aplicando-lhes os mesmos critérios devendo a empresa contratada ser informada desse valor quando da entrega da previsão de créditos a serem utilizadas no mês subsequente.

16.4 Na taxa de administração de serviços, que constituirá a única e completa remuneração para os serviços objeto deste Contrato, estão computados todos os custos e despesas, nada mais podendo a empresa contratada, pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.

16.5 O pagamento referente ao objeto desta licitação, será efetuado pela Contabilidade através da dotação orçamentária 3.3.90.46.01 – **Vale Alimentação/Refeição**, 05 (cinco) dias após a emissão da fatura/nota fiscal. Os pagamentos serão realizados por meio de boleto bancário, ficha de compensação, depósito ou débito autorizado em conta corrente.

17. DOS ENCARGOS

17.1 Das obrigações do Contratante:

17.1.1 - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento contratado e atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.

17.1.2 - Efetuar os pagamentos à Contratada nos termos do Edital.

17.1.3 - Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais já previstas no presente Edital.

17.1.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

17.2 Das obrigações da Contratada:

17.2.1 - Entregar o bem objeto da presente licitação no prazo estabelecido nas Especificações dos Serviços constante no Anexo I.

18. DAS PENALIDADES

18.1 - A Licitante vencedora estará sujeita às seguintes sanções:

18.1.1 - Pela recusa injustificada em assinar o Contrato ou inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) calculados sobre o valor total a ser contratado.

18.1.2 - Pela infração de qualquer uma das cláusulas contratuais: 10% (dez por cento) calculados sobre o valor total a ser contratado.

18.1.3 - Pelo atraso na entrega do bem, em relação ao prazo contratado: 1% (um por cento) do valor total por dia decorrido, até o limite de 30 (trinta) dias.

18.1.4 - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da Licitante vencedora, sem justa causa: 20% (vinte por cento) do valor do Contrato. A multa deverá ser recolhida num prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Caso o pagamento não seja efetuado, o valor referente à multa será cobrado judicialmente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Caixa Postal 506
Fone (41) 3224-6863 – Fax (41) 3233-7401 – CEP 80.010-150 – Curitiba-Paraná
Site - www.crq9.org.br e-mail - crq9@crq9.org.br

18.1.5 - As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.1.6 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Conselho Regional de Química – IX Região poderá, garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Química, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c. declarar a empresa inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato será exercida no interesse do CRQ-IX, e não exime nem isenta a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

19.2 O CRQ-IX se reserva no direito de rejeitar o bem entregue, se em desacordo com os termos deste Edital.

19.3 Quaisquer exigências do CRQ-IX inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o interesse da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

20.2 É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.3 Nenhuma indenização será devida aos Licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente Edital.

20.4 A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicam direito à contratação.

20.5 O CRQ-IX poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

20.6 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão Eletrônico, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.7 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Justiça Federal em Curitiba.

20.8 Na hipótese de não haver expediente, no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Caixa Postal 506
Fone (41) 3224-6863 – Fax (41) 3233-7401 – CEP 80.010-150 – Curitiba-Paraná
Site - www.crq9.org.br e-mail - crq9@crq9.org.br

20.9 Na hipótese de não haver expediente, em qualquer dia em que houver contagem de prazo, suspende-se o prazo e começa a contar a partir do primeiro dia útil subsequente.

20.10 Eventuais atos normativos que digam respeito aos atos licitatórios, poderão ser encontrados no site do CRQ-IX, qual seja, www.crq9.org.br

20.11 Cópia do Edital e seus Anexos poderão ser obtidos pela Internet, nos endereços:
<http://www.licitacoes-e.com.br> e <http://www.crq9.org.br>

20.13 Fazem parte deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência e Especificações dos Serviços;
- Anexo II – Minuta do Contrato;
- Anexo III – Declaração.

Curitiba-PR, 20 de maio de 2011.

Dilermundo Brito Filho
Presidente do CRQ-IX



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Caixa Postal 506
Fone (41) 3224-6863 – Fax (41) 3233-7401 – CEP 80.010-150 – Curitiba-Paraná
Site - www.crq9.org.br e-mail - crq9@crq9.org.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1 – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de Serviços de Fornecimento de vale refeição/alimentação, com a utilização de meio eletrônico via cartões magnéticos ou com chip, para os funcionários e estagiários do CRQ-IX.

2 – DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A licitante deverá arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre o objeto do contrato, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.

2.2 A licitante deverá entregar os cartões para o fornecimento do vale refeição/alimentação, com a utilização de meio eletrônico via cartões magnéticos ou com chip, ou efetuar os créditos até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do pedido.

2.2.1 A emissão do primeiro cartão será sem ônus para o CRQ-IX.

2.3 O CRQ-IX possui 28 (vinte e oito) funcionários e 04 (quatro) estagiários, podendo sofrer alterações em virtude de admissões/demissões. Serão considerados 22 (vinte e dois) dias úteis por mês, com Vale Refeição/Alimentação de valor unitário facial de R\$ 21,00 (vinte e um reais).

2.4 A licitante deverá ter rede de estabelecimentos credenciados em número suficientes para o atendimento dos beneficiários nas Cidades de Curitiba/PR e Maringá/PR.

2.5 A licitante deverá ter como credenciados os principais estabelecimentos fornecedores de refeições prontas e alimentos *in natura* em Curitiba, Região Metropolitana e Maringá. O rol de credenciados será composto por restaurantes, bares, hipermercados, supermercados, padarias, lanchonetes, confeitarias, açougues, etc., que forneçam refeições prontas, alimentos *in natura* e refeições ao público.

2.6 A licitante deverá apresentar relação da rede de credenciados como condição para assinatura do contrato, comunicando o CRQ-IX da ocorrência de novos credenciados e suas respectivas alterações.

3 – DO PRAZO DO CONTRATO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Caixa Postal 506
Fone (41) 3224-6863 – Fax (41) 3233-7401 – CEP 80.010-150 – Curitiba-Paraná
Site - www.crq9.org.br e-mail - crq9@crq9.org.br

3.1 O contrato terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Legislação vigente.

4 – DO LOCAL DE ENTREGA

4.1 A empresa contratada obriga-se a entregar os cartões de Vale Refeição/Alimentação na sede do Conselho Regional de Química da 9ª Região, sito a Rua Monsenhor Celso, 225 – 6º andar – Centro – Curitiba/PR.

5 – DA REMUNERAÇÃO

5.1 A empresa contratada será remunerada pela taxa de administração proposta. A medição será realizada pelo valor facial do Vale Refeição/Alimentação aplicando a taxa de administração e multiplicando pela quantidade fornecida.

5.2 O valor facial do Vale Refeição/Alimentação para início do contrato será de R\$ 21,00 (vinte e um reais) totalizando R\$ 462,00 (quatrocentos e sessenta e dois reais) por mês (22 dias úteis) para cada beneficiário.

5.3 Os valores acima citados terão variação a critério do CRQ-IX, conforme estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho firmado com seus empregados e serão corrigidos na época em que proceder a correção dos salários de acordo com a data base da categoria, aplicando-lhes os mesmos critérios devendo a empresa contratada ser informada desse valor quando da entrega da previsão de créditos a serem utilizadas no mês subsequente.

5.4 Na taxa de administração de serviços, que constituirá a única e completa remuneração para os serviços objeto deste Contrato, estão computados todos os custos e despesas, nada mais podendo a empresa contratada, pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.

6 – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento referente ao objeto desta licitação, será efetuado 05 (cinco) dias após a emissão da fatura/nota fiscal. Os pagamentos serão realizados por meio de boleto bancário, ficha de compensação, depósito ou débito autorizado em conta corrente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Caixa Postal 506
Fone (41) 3224-6863 – Fax (41) 3233-7401 – CEP 80.010-150 – Curitiba-Paraná
Site - www.crq9.org.br e-mail - crq9@crq9.org.br

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2011

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – IX
REGIÃO - PARANÁ E**

CONTRATANTE: Conselho Regional de Química – IX Região - Paraná – CRQ-IX, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.471.358/0001-64 com sede na Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º, 6º e 10º Andar, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente Dilermando Brito Filho, seu representante legal, brasileiro, casado, Engenheiro Químico, portador do RG nº _____, e CPF nº _____.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida à _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas têm entre si, justo e avençado, na melhor forma de direito, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, vinculado aos termos das cláusulas a seguir e regido pela Lei nº 8.666/93.

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA a CONTRATANTE de fornecimento de Vale Refeição/Alimentação, com a utilização de meio eletrônico via cartão magnético ou com chip aos funcionários e estagiários do CRQ-IX, conforme as condições estipuladas no presente contrato e as constantes no processo licitatório que passam a integrar o presente ajuste:

1. Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 001/2011;
2. Proposta Comercial da CONTRATADA datada de ____/____/____;
3. Ata de Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 001/2011 de ____/____/____;
4. Todos os documentos (cartas, ofícios, solicitações, notificações, e-mail e outros) trocados entre as partes devidamente assinados e protocolados, passam a integrar os termos do presente contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Caixa Postal 506
Fone (41) 3224-6863 – Fax (41) 3233-7401 – CEP 80.010-150 – Curitiba-Paraná
Site - www.crq9.org.br e-mail - crq9@crq9.org.br

Cláusula Segunda – Da Remuneração, das Condições de Pagamento e Dotação Orçamentária

1. O valor total estimado do presente contrato será de R\$ ____ (_____).
2. A CONTRATADA será remunerada pela Taxa de Administração de ____% (_____ por cento) proposta que será aplicada sobre o valor facial para fornecimento de refeição/alimentação. A medição será realizada pelo valor facial do Vale Refeição/Alimentação aplicando a taxa de administração e multiplicando pela quantidade fornecida, sendo esta quantidade de 28 (vinte e oito) cartões atualmente, podendo este número ser alterado conforme admissões/demissões dos funcionários e estagiários.
3. A taxa para reemissão do cartão será de R\$ ____ (_____).
4. O valor facial do Vale Refeição/Alimentação para início do contrato será de 21,00 (vinte e um reais), totalizando R\$ 462,00 (quatrocentos e sessenta e dois reais) por mês (22 dias úteis) para cada beneficiário.
5. O valor acima citado variará a critério da CONTRATANTE, conforme estipulado no Acordo Coletivo de Trabalho firmado com seus empregados e serão corrigidos na época em que proceder a correção dos salários, aplicando-lhe o mesmo critério, devendo a CONTRATADA ser informada desse valor quando da entrega da previsão de credenciais a serem utilizadas no mês subsequente.
6. Na Taxa de Administração de serviços que constituirá a única e completa remuneração para os serviços objeto deste contrato, estão computados todos os custos e despesas, nada mais podendo a CONTRATADA, pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.
7. O pagamento será realizado mensalmente pela Contabilidade do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias, após a entrega da fatura/nota fiscal ou a disponibilização da mesma *on line*. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, ficha de compensação, débito autorizado em conta corrente ou depósito em nome da CONTRATADA.
8. Os recursos financeiros necessários à cobertura das despesas decorrentes do fornecimento de Vale Refeição/Alimentação estão previstas na rubrica 3.3.90.46.01 – Vale Alimentação/Refeição.

Cláusula Terceira – Das Obrigações do CONTRATANTE

1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente contrato a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento.
 - 1.1. A fiscalização dos serviços, por parte da CONTRATANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas no presente ajuste.
2. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas na Cláusula Décima.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Caixa Postal 506
Fone (41) 3224-6863 – Fax (41) 3233-7401 – CEP 80.010-150 – Curitiba-Paraná
Site - www.crq9.org.br e-mail - crq9@crq9.org.br

3. Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito devidamente assinadas e protocoladas, passando a integrar os termos do presente contrato.
4. Pagar pontualmente as faturas emitidas pela CONTRATADA nos termos da Cláusula Segunda.

Cláusula Quarta – Das Obrigações da CONTRATADA

1. Prestar os serviços objeto do presente contrato rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento e todos os documentos previstos na Cláusula Primeira dentro de elevados padrões de qualidade.
2. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre o objeto do contrato, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.
3. Entregar os cartões para fornecimento do vale refeição/alimentação em cartões magnéticos ou efetuar os créditos até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do pedido.
4. Emitir os primeiros cartões sem ônus para a CONTRATANTE.
5. Indicar um gerente de contas responsável para realizar, em conjunto com o CONTRATANTE, o acompanhamento técnico das atividades visando à qualidade da prestação dos serviços.
6. Atender prontamente às notificações, reclamações, exigências ou observações feitas pelo CONTRATANTE, refazendo ou corrigindo, quando for o caso, às suas expensas, as partes dos serviços que tenham sido impugnadas, ou executadas em desacordo com o combinado.
7. Manter no mínimo a rede credenciada de restaurantes, bares, lanchonetes, supermercados, açougues, mercearias, e/ou similares, etc., conforme estipulado na Cláusula Quinta.

Cláusula Quinta – Da Caracterização dos Serviços

1. O número de beneficiários atualmente é de 28 (vinte e oito), podendo sofrer alterações em virtude de admissões/demissões.
2. A CONTRATADA deverá ter rede de estabelecimentos credenciados em número suficientes para o atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE, nas Cidades de Curitiba (incluindo Região Metropolitana) e Maringá.
3. A CONTRATADA deverá ter como credenciados os principais estabelecimentos fornecedores de refeições prontas e alimentos *in natura* nas cidades citadas no item anterior, sendo que o rol de credenciados será composto por restaurantes, pensões, bares, hipermercados, supermercados, padarias, lanchonetes e confeitarias, que forneçam refeições ao público; e os hipermercados, supermercados, açougues, padarias, etc., que forneçam alimentos *in natura* e refeições prontas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Caixa Postal 506
Fone (41) 3224-6863 – Fax (41) 3233-7401 – CEP 80.010-150 – Curitiba-Paraná
Site - www.crq9.org.br e-mail - crq9@crq9.org.br

Cláusula Sexta - Do Local de Entrega

Os cartões para fornecimento de Vale Refeição/Alimentação deverão ser entregues na sede do Conselho Regional de Química da 9ª Região, situada na Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º, 6º e 10º Andar – Centro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Cláusula Sétima - Da Vigência

O presente Contrato terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

Cláusula Oitava – Das Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multas: de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e compensatória de 20%(vinte por cento) sobre o valor total da adjudicação;
- c. suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no **CRQ-IX**, pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- d. No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Primeiro – A sanção de advertência de que trata a alínea “a” desta Cláusula será aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo Segundo – As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

Parágrafo Terceiro – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação com aviso de cobrança, podendo ainda o CONTRATANTE descontar das notas fiscais e/ou faturas por ocasião do seu pagamento ou cobrá-las judicialmente através de execução fiscal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Caixa Postal 506
Fone (41) 3224-6863 – Fax (41) 3233-7401 – CEP 80.010-150 – Curitiba-Paraná
Site - www.crq9.org.br e-mail - crq9@crq9.org.br

Cláusula Nona - Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) Judicialmente, nos termos da legislação;
- b) Por ato unilateral da CONTRATANTE, conforme previsão legal constante do artigo 78, incisos I a XII e XVII e artigo 80, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93;
- c) Mediante acordo entre as partes.

Cláusula Décima – Das Penalidades

Aplica-se o disposto no art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93 para as seguintes condutas, garantida a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do CRQ-IX:

- a) Apresentação de documentos falsos;
- b) Prática de ilícitos visando frustrar os objetivos do certame;
- c) Cometimento de falhas e/ou fraudes no fornecimento do objeto da licitação;
- d) Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) Prática de ato ilícito, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com o CRQ-IX.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro

O presente contrato e a proposta são integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

O foro competente para dirimir questões originárias do presente contrato é o de Curitiba, quaisquer que sejam os domicílios das partes.

E, por estarem justas e acordadas, foi lavrado o presente que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, em três vias de igual teor e forma.

Curitiba, ____ de _____ de 2011.

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO
DILERMANDO BRITO FILHO
Presidente do CRQ-IX



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Caixa Postal 506
Fone (41) 3224-6863 – Fax (41) 3233-7401 – CEP 80.010-150 – Curitiba-Paraná
Site - www.crq9.org.br e-mail - crq9@crq9.org.br

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Caixa Postal 506
Fone (41) 3224-6863 – Fax (41) 3233-7401 – CEP 80.010-150 – Curitiba-Paraná
Site - www.crq9.org.br e-mail - crq9@crq9.org.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO

_____ (nome da empresa), CNPJ _____ (número de inscrição), sediada _____ (endereço), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins do Pregão Eletrônico nº 001/2011, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

II - Inexistem fatos impeditivos de sua habilitação no presente Pregão;

III - Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos;

IV - Sob as penalidades cabíveis, de que os serviços ofertados atendem integralmente aos requisitos das especificações constantes deste Edital;

VI - Que tem conhecimento de todos os parâmetros e elementos do objeto e serviços a serem executados, estando de acordo com os termos deste Edital e seus anexos.

Cidade, _____ de _____ de 2011.

Nome: _____

Nº da Cédula de Identidade: _____

OBS.: Esta declaração deverá ser enviada pela empresa vencedora, imediatamente após o encerramento da sessão do Pregão Eletrônico, para o fax (0xx41) 3233-7401 ou digitalizada para o e-mail licitacoes@crq9.org.br, e o original remetido, via correio, para o endereço do Conselho Regional de Química da Nona Região.